***LEI Nº 4462, DE 01 DE JUNHO DE 2011***

Dispõe sobre desvio e/ou acúmulo de função de servidor efetivo no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a desviar e/ou acumular função de servidor efetivo nos casos de vacância de cargo público efetivo, com ônus adicional para o erário, para responder cumulativamente com suas funções.

**Art. 2º** O servidor efetivo que for desviado ou acumular funções terá direito a receber a diferença salarial do cargo efetivo cujas atribuições serão de sua responsabilidade, conforme dispõe legislação federal.

**Parágrafo único.** A diferença salarial corresponde à diferença entre o vencimento base do cargo efetivo ao qual o servidor efetivo for desviado e/ou acumulado atribuições e o vencimento base atual do cargo ocupado pelo servidor.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2011.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de junho de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 371/2011, de autoria dos Vereadores: Moacir Ribeiro da Silva, José Gilmar Furtado, Rosimeire Ribeiro de Mendonça e Reginaldo Henrique dos Santos (Mesa Diretora).*